

LEI MUNICIPAL Nº 1.574/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta Lei, com vigência a contar de 1º de abril de 2022, pela aplicação do índice de 11,30 % (onze vírgula trinta por cento), percentual referente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses (abril de 2021 a março de 2022) aos servidores do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais e sendo extensiva aos aposentados.

Art. 2º- A revisão de que trata o artigo 1º, sem distinção de índices, observa as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária;

III - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º- Também fica concedido aumento real, pela aplicação do percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2022, a ser acrescido ao percentual de revisão geral previsto no artigo primeiro, aos servidores do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais e sendo extensiva aos aposentados.

Art. 4º- Em razão do reajuste anual e do aumento real, ambos concedidos e decorrentes da aplicação da presente Lei, o artigo 3º da Lei Municipal nº 716/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do salário de referência municipal é fixado em R\$ 703,80 (Setecentos e três reais e oitenta centavos)."

Art. 5º- Os Conselheiros Tutelares farão jus aos mesmos percentuais fixados pela presente Lei, a título de revisão geral anual e de aumento real, conforme previsto no artigo 51º da Lei Municipal nº 1.409/2019, de 27 de março de 2019.

Art. 6º- Ficam também alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.151/2014, de 23 de abril de 2014, com a alteração conferida pela Lei Municipal nº 1.412/2019, de 10 de abril de 2019, que estende os percentuais de revisão dos servidores nas mesmas datas e nos mesmos índices ao valor da Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação do Programa Mais Médicos, passando a vigorar nos seguintes termos:

§ 1º. A Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.795,16 (Um mil, setecentos e noventa e cinco reais, dezesseis centavos), devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Protásio Alves-RS, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária, sendo que em caso de haver mais de um profissional do mesmo programa, o imóvel locado poderá ser compartilhado.

§ 2º. A Bolsa Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 842,85 (oitocentos e quarenta e dois reais, oitenta e cinco centavos) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional do Programa Mais Médicos atuar no Município de Protásio Alves-RS, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, para cada Secretaria.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES - RS,
em 13 de abril de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____
Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.